

PIP nº 08190.010607/03-45 - 1a PRODECON/ MPDFT

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 505/04

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2004, às 15:00 horas, na sala de audiência da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, presentes os Doutores PAULO GOMES DE SOUSA JR. e TRAJANO SOUSA DE MELO. Promotores de Justica junto à 1ª e 5ª Promotorias de Defesa do Consumidor, respectivamente, comigo Técnico de Promotoria ao final assinado, compareceram a Sra. CIBELE VIEIRA VITALI MENDES, brasileira, casada, médica, inscrito no RG sob nº 395041 SSP/DF, na qualidade de Presidente da AMHPDF, o Sr. JOAQUIM DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/DF nº 2594, na qualidade de Vice-Presidente da AMHPDF, o Sr. ROBERTO WALTER SANTOS VALENTE, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no RG sob nº 446127 SSP/AL, na qualidade de Diretor-Presidente da AMAI, o Sr. FRANCISCO JOSÉ ROSSI, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/DF 4782, Presidente do SINDMÉDICO, o Sr. AFONSO HENRIQUES P. A. FERNANDES, brasileiro, divorciado, médico, na qualidade de Presidente da Associação de Clínicas Ortopédicas e Ortopedistas do Distrito Federal, o Sr. o Sr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Diretor-Presidente da Sociedade de Urologia de Brasília, o Sr. JOSÉ PINHEIRO DA COSTA, representando como Preposto da Associação do Corpo Clínico do Hospital Brasília, o Sr. JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO, Diretor-Presidente da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do DF e ARMANDO ALEXANDRE PIMENTEL NOBRE AFONSO, Diretor-Presidente da Associação dos Médicos do Hospital Santa Helena, todos esses na qualidade de representantes do Movimento ALERTA MÉDICO; o Sr. MANOEL ANTÔNIO PERES, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG sob nº 8014301397 SSP/SP, Diretor da área de prestadores de serviço da Sul América, o Sr. VITOR GOMES CORRÊA, brasileiro, casado, securitário,

inscrito no RG nº 1292332 SSP/DF, Diretor Regional da Sul América e MARCELO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, Supervisor de Prestadores da Sul América, todos na qualidade de prepostos da SUL AMÉRICA, para celebração de termo de compromisso de ajustamento, tendo em vista os fatos tratados nos autos do PIP nº 08190.010607/03-45. O presente termo de compromisso de ajustamento à lei, que possui natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, é celebrado, nos seguintes termos:

1. Os médicos referenciados aos quadros da empresa Sul América Seguros de Saúde S.A. passarão a ser remunerados, por serviços prestados, na forma a seguir:

- a) A Consulta médica será de 100 CHs e os demais honorários médicos baseados na tabela AMB/92, sendo o valor do CH de 0,34, retroativo à 1º de julho/2004, para os planos coletivos e de 0,29 para os planos individuais;
- b) O valor do CH de 0,36, a partir de 1º/03/2005, somente para os valores referentes à consulta médica, em planos coletivos;
- c) A US (unidade de serviço) para taxas e equipamentos em 0,29;
- d) Os honorários médicos de internação para segurados que tenham planos com acomodação em enfermaria será de uma vez ao apontado na tabela AMB/92 e aos que tenham planos com acomodação em apartamento será de duas vezes ao descrito na tabela AMB/92;
- e) Os procedimentos vídeos endoscópicos, realizados pelo próprio médico em seu consultório ou clínica, será no valor de 1,0 vez ao descrito na tabela AMB/92;
- f) As taxas de salas e equipamentos terão como referência a tabela SBH (Sindicato Brasiliense dos Hospitais) vigente, nesta data, para os procedimentos

Spech of

Bylis

2

médicos realizados em consultórios e clínicas particulares;

- g) As taxas de equipamento, acima referida (item "f"), deverá ser paga ao médico quando este utilizar, em equipamentos qualquer situação, OS propriedade;
- materiais e medicamentos utilizados nos procedimentos médicos, realizados nos consultórios e clínicas particulares, seguirão os valores estipulados na tabela BRASÍNDICE:
- i) Os procedimentos médicos não contemplados pela tabela AMB/92 deverão seguir os valores baseados na tabela LPM 96 ou 99, de acordo com o contido no rol de cobertura da ANS (Agência Nacional de Saúde);
- j) Serão acrescidos adicionais de 30% (trinta porcento) nos valores dos honorários médicos quando se tratar de atendimentos de urgência e emergência nos horários compreendidos entre às 20:00 h e às 6:00 h dos dias úteis e nas 24 h integrais dos sábados, domingos e feriados;
- k) Os valores dos procedimentos médicos realizados em day clinic corresponderão a 1,5 vezes os honorários referentes ao atendimento médico:
- 1) Os acompanhamentos pós-operatórios serão de 10 dias, sem nova cobrança de honorários.

2. O presente Termo é específico para os honorários médicos de procedimentos, não compreendendo os serviços auxiliares de diagnose e terapia -SADT, salvo os procedimentos realizados em consultórios médicos e clínicas, a seguir : Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Proctologia, Colposcopia, assim como Anatomia

Patológica e Citoplatologia;

3

3. Os contratos entre a Sul América Seguros de Saúde e os médicos referenciados deverão ser formalizados nos termos estabelecidos na Resolução nº 071/ANS/2004 ou em resolução posterior, os quais não poderão estar em desacordo com as Leis em vigor no país.

4. Os valores acima estipulados serão considerados como valores mínimos contratuais entre os médicos do Distrito Federal e a atual operadora de saúde, o que não a impede de oferecer contratos individuais mais vantajosos a determinado médico específico ou aos de determinada especialidade, sem no entanto, ficar obrigada a estender as vantagens aos demais.

5. O atual acordo não veda novas conversações de termos coletivos entre as partes enquanto perdurar a sua validade, principalmente quanto a adoção de padronização de honorários e procedimentos médicos a nível nacional;

6. Na hipótese de ser estipulado a nível nacional a adoção de tabela de honorários médicos específica, caberá às partes adotá-las em 03 (três) meses, sob pena de rescisão contratual e multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertidos ao Fundo Nacional de Defesa do Consumidor. Salvo se, baseado no presente termo, esta padronização demonstrar ser totalmente prejudicial para os médicos do Distrito Federal ou afrontar claramente as Leis e/ou as Resoluções econômicas;

7. Os honorários médicos referentes aos atendimentos de urgência e emergência em Hospitais e Clínicas referenciados pela Sul América serão pagas diretamente ao médico realizador dos procedimentos ou por via de uma das associações dos médicos de algum Hospital referenciado, independentemente deste médico pertencer ou não aos quadros da Sul América.

8. Os pagamentos dos honorários médicos pela Sul América não poderão ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias da entrada da cobrança na empresa, sob pena de acréscimo ao valor principal de 10% (dez porcento) de multa, mais juros de 1% (um porcento) ao mês e correção monetária pelo índice oficial do governo.

9. As associações médicas signatárias comprometem-se a elaborar imediatamente o retorno de seus associados ao atendimento dos pacientes, segurados da empresa Sul América, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), revertidos ao Fundo Nacional de Defesa do Consumidor.

10. A empresa Sul América compromete-se a referenciar novamente os médicos que pertenciam aos seus quadros, antes da deflagração do

9

movimento Alerta Médico, salvo por motivo justificado não enquadrado no referido movimento.

11. A Sul América compromete-se, ainda, a desistir de todos os processos judiciais instaurados em razão do "Movimento Alerta Médico do Distrito Federal", imediatamente após a constatação do retorno aos atendimentos pelos prestadores de serviços médicos referenciados, através do sistema de guias;

12. O presente Termo de Compromisso tem força executiva legal e é válido por 12 meses, prorrogado por comum acordo, podendo ser executado por quaisquer das partes envolvidas para fins de cumprimento.

13. As partes, após o término do prazo acima estipulado, poderão adotar índice oficial para atualização monetária dos valores dos honorários médicos, caso não haja acerto na data base dos reajustes contratuais, no mês de Julho de 2005.

14. Os signatários comprometem-se a notificar o Ministério Público e a não paralisar, dentro de um prazo de 06 meses, os atendimentos aos consumidores da seguradora Sul América Saúde, caso haja novo impasse sobre as negociações referentes a reajuste de honorários médicos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), revertidos ao Fundo Nacional de Defesa do Consumidor.

15. É eleito o Fórum de Brasília - DF para análise e execução das cláusulas aqui pactuadas.

NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai o presente termo devidamente assinado pelo Ministério Público Do Distrito Federal e Territórios, pelos representantes das entidades médicas do DF, pelos representantes da empresa e por mim, Célia Regina de S. S. Ramalho, Técnico de Promotoria, que o digitei.

PAULO GOMES DE SOUSA JR. Promotor de Justiça

CIBELE VIEIRA VITALI MENDES

TRAJANO SOUSA DE MELO Promotor de Justica

Vice-Presidente da AMHPDF

Presidente da AMHPDF

FRANCISCO JOSÉ ROSSI Presidente do Sindmédico-DF AFONSO/HENRIQUES P. A. FERNANDES Negociador do CRM-DF

ARMANDO ALEXANDRE P. NOBRE AFONSO Assoc. dos Médicos do Hospital Santa Helena JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
Preposto da Associação do Corpo Clínico do
Hospital Brasília

JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO Coop. dos Médicos Anestesiologistas do DF

ROBERTO WALTER SANTOS VALENTE Diretor-Presidente da AMAI

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA Sociedade de Urologia de Brasília

MANOEL ANTONIO PERES Diretor da área de prestadores de serviço da Sul América

VITOR GOMES CORRÊA Preposto da SUL AMÉRICA

MARCELO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA Preposto da SUL AMÉRICA

FRANCILEIDE PAES DA SILVA Testemunha

To